

LEI Nº 2.332, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Institui no âmbito do Município de Rio Piracicaba, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na Rede Pública de Ensino.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Rio Piracicaba, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Rio Piracicaba;
- II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar parcerias com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar parcerias com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 20 de julho de 2017.

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara Municipal